



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CONTENÇÃO NA RUA MILTON VIEIRA DE CARVALHO, NO BAIRRO LAVRINHAS, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ

1. INTRODUÇÃO

Criado através do Decreto nº 47.554/2021 e atualizado pelo Decreto nº 48.782 de 31 de outubro de 2023 o Programa Governo Presente nas Cidades foi criado com o intuito de viabilizar a concepção, o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas para implantação, recuperação e melhoria da infraestrutura regional, municipal, urbana e rural, na busca de promover o bem estar social e a qualidade de vida, fomentando a geração de empregos nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse intuito o Programa tem como base algumas diretrizes para as demandas, como: priorizar a realização de ações em localidades de elevada densidade populacional e grande carência de serviços públicos e de infraestrutura; observando os princípios da transparência e da publicidade para a seleção das propostas; respeito e cooperação mútua entre os entes federativos para o alcance das ações pactuadas; maior vantajosidade competitiva para o Estado e a observância do interesse federativo comum e o incentivo à execução de serviços essenciais, que contribuam com o desenvolvimento integrado do Estado do Rio de Janeiro.

Em conclusão, o presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CONTENÇÃO NA RUA MILTON VIEIRA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

DE CARVALHO, NO BAIRRO LAVRINHAS, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico de forma a melhor atender às necessidades da Administração, assim como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

1.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A execução da obra de pavimentação e drenagem urbana da via em questão é uma medida essencial para enfrentar diversos problemas enfrentados pela população local, como a poeira em períodos secos, a formação de lama e alagamentos durante as chuvas, a erosão do solo e as dificuldades de mobilidade para pedestres, veículos e transporte público. A ausência de infraestrutura adequada compromete a saúde pública, a segurança e o bem-estar da comunidade.

A implementação de um sistema de drenagem eficiente, juntamente com a pavimentação da via, permitirá controlar o escoamento superficial das águas pluviais, reduzir erosões e alagamentos e melhorar significativamente as condições de trafegabilidade. Além dos benefícios diretos à mobilidade urbana e à qualidade ambiental, essas melhorias contribuirão para a valorização dos imóveis, atração de investimentos e desenvolvimento socioeconômico local.

No entanto, a viabilidade técnica da pavimentação e da drenagem depende da execução prévia de um muro de contenção em um trecho específico da via, onde o terreno apresenta declive acentuado e instabilidade. A intervenção de contenção se faz necessária justamente em decorrência das cargas adicionais e da alteração nas condições de escoamento superficial que serão geradas pelas obras de infraestrutura previstas.

Portanto, a contenção não se trata de uma obra isolada, mas sim de um elemento estrutural complementar e indispensável à estabilidade da plataforma da via a ser implantada. Sua função é assegurar a integridade do corpo da estrada, evitar deslizamentos e recalques, preservar a durabilidade do pavimento e garantir a segurança dos usuários e das edificações vizinhas, especialmente em períodos de chuvas intensas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução do muro de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

contenção é uma etapa técnica necessária, diretamente vinculada à execução da obra de pavimentação e drenagem urbana, sendo condição essencial para a sua estabilidade, funcionalidade e longevidade.

1.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O objeto do presente documento consta na previsão orçamentária da SECID e no Plano Anual de Contratações - PCA, bem como encontra-se em alinhamento com o Programa Governo Presente nas Cidades, enquadrando-se nas áreas de interesse previstas no art. 3º, incisos: Inciso IV (infraestrutura urbana) do Decreto Estadual nº 48.782/23 e pelo Art. 18 da Lei 14.133/21.

1.3 RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA

Solicitação: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CONTENÇÃO NA RUA MILTON VIEIRA DE CARVALHO, NO BAIRRO LAVRINHAS, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ”.

Necessidade: A pavimentação, drenagem e contenção na Rua Milton Vieira de Carvalho, no bairro Lavrinhas, são essenciais para melhorar a infraestrutura urbana e garantir melhores condições de mobilidade e qualidade de vida para os moradores. Atualmente, a falta de pavimentação adequada pode causar transtornos como poeira excessiva em períodos secos e lama e alagamentos em períodos chuvosos, dificultando o tráfego de veículos e pedestres. Além disso, a ausência de um sistema de drenagem eficiente contribui para erosões, degradação do solo e danos às propriedades da região. Em determinada área da rua, será necessária a construção de um muro de contenção, tendo em vista a existência de um talude com risco de instabilidade. A contenção é fundamental para garantir a segurança da pavimentação e da população local, prevenindo deslizamentos de terra e evitando o comprometimento da estrutura da via e das edificações próximas. Essa medida é essencial para assegurar a durabilidade da obra



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

e a integridade do terreno.

Resultado esperado: O principal resultado esperado com a execução desse projeto é a melhoria da infraestrutura viária, proporcionando uma via pavimentada e com sistema de drenagem eficiente, o que reduzirá os impactos negativos causados pelas chuvas, evitará a formação de poças d'água e erosões, além de melhorar a trafegabilidade para moradores, pedestres e veículos. Além disso, com a implantação do muro de contenção, espera-se garantir maior estabilidade ao solo em áreas de declive, aumentando a segurança da via e das construções adjacentes, prolongando a vida útil da pavimentação e evitando futuras intervenções emergenciais. A obra trará ganhos significativos em segurança, acessibilidade e valorização urbana para a comunidade local.

1.4 OBJETO CONTRATADO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CONTENÇÃO NA RUA MILTON VIEIRA DE CARVALHO, NO BAIRRO LAVRINHAS, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ”

Unidade solicitante: Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Trecho contemplado: Rua Milton Vieira de Carvalho, bairro Lavrinhas, do município de Cordeiro/RJ.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

Para elaboração de projeto executivo e execução de obras de PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CONTENÇÃO NA RUA MILTON VIEIRA DE CARVALHO, NO BAIRRO LAVRINHAS, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/ RJ, adotou-se a execução do projeto básico pela Prefeitura de Cordeiro, tendo como base a vistoria no local e levantamento atual da situação da área, tendo os quantitativos da memória de cálculo sido baseados nos mesmos. Ambos os documentos fazem parte do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

conjunto de peças técnicas que serão anexados ao edital.

Abaixo, estão indicadas a localização do trecho de RUA MILTON VIEIRA DE CARVALHO (figura 1) e a localização do município de Cordeiro no mapa do Estado do Rio de Janeiro (figura 2).

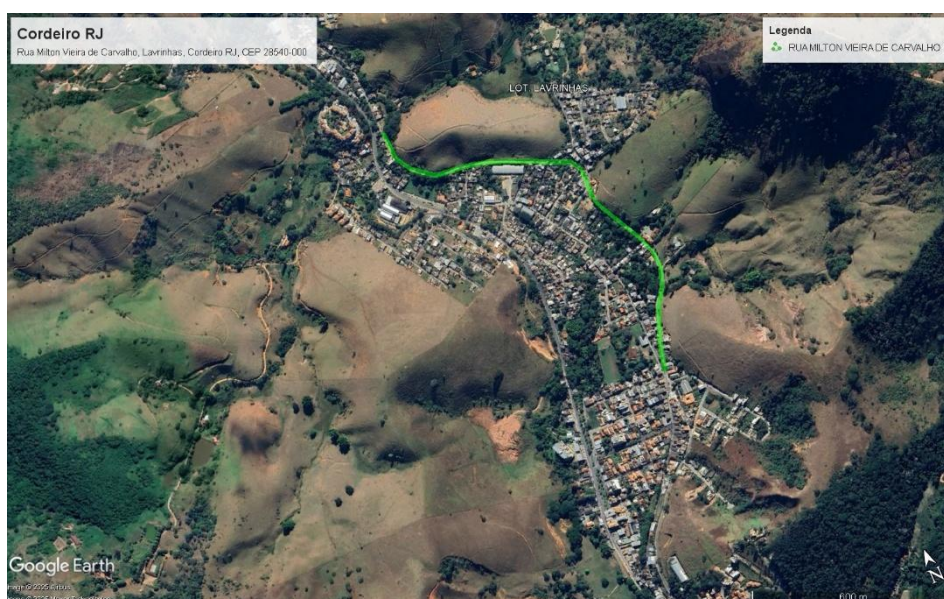


Figura 1: Localização do trecho RUA MILTON VIEIRA DE CARVALHO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



Figura 1: Localização do município Cordeiro – Rio de Janeiro

Fonte da Imagem: Wikipedia.org (Acessado em maio/2025).

2.1 LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Para alcançar os resultados pretendidos no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, é necessária a execução de um volume significativo de obras e serviços de engenharia, alguns deles com mão de obra especializada que esta Administração Pública não possui em seu quadro.

Ressalta-se que o prazo previsto para a execução de tais serviços implica na utilização de máquinas e equipamentos que com a finalização das obras ficariam ociosos. Neste cenário, a execução dos serviços é mais apropriada se for realizada de forma indireta.

As soluções de mercado para alcançar os objetivos supracitados é a **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento **MENOR**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

PREÇO GLOBAL, sob regime **DE EXECUÇÃO INDIRETA**, por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** para contratação de empresa especializada para **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CONTENÇÃO NA RUA MILTON VIEIRA DE CARVALHO, NO BAIRRO LAVRINHAS, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ.**

2.2 AVALIAÇÃO COMPARATIVA (BENCHMARKING)

A avaliação comparativa se faz necessária conforme determinado pelo Art. 9º do Decreto 48.816/2023, conforme apresentado a seguir:

“Art. 9º - O levantamento de mercado de que trata o inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, busca verificar as condições e exigências do ramo dos potenciais fornecedores, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções e poderá, dentre outras formas, ser efetuado:

I – a partir de consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, mediante a disponibilização, quando cabível, dos elementos constantes nos incisos do artigo 7º do presente Decreto a todos os interessados, que poderão formular sugestões em prazo a ser fixado pela Administração;

II – pela consulta a publicações especializadas, como cadernos ou estudos técnicos que veiculem regras e diretrizes para contratações específicas, mediante análise



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

pormenorizada do mercado em que o objeto contratual se encontra inserido;

III – por consulta a contratos celebrados com entes públicos ou privados.”

2.2.1 CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO/ ENTIDADE

Em pesquisa realizada no SIGA Sistema Integrado de Gestão de Aquisições, foram buscados preços referenciais para nortear os parâmetros aceitáveis de contratação dos serviços do presente objeto. Foi encontrada contratação similar feita por este órgão, cujo objeto contratado é o mesmo pretendido neste Estudo Técnico Preliminar. Desta forma, destacamos conforme abaixo os principais pontos da contratação realizada:

Nº Processo	Objeto	Valor da Contratação	Período
SEI: 170026/001654/2022	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL; PAVIMENTAÇÃO; CALÇAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BAIRRO GUARARAPES – PAPUCAIA – CACHOEIRAS DE MACACU – RJ.	R\$5.766.255,76	Em andamento
SEI-330018/000948/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO NOS BAIRROS MARAMBAIA E VILA BRASIL EM ITABORAÍ/RJ	R\$ 41.437.913,38	30/08/2023 até 24/08/2024
E17003000025/2014	CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO EM GABIÃO NA RJ-142 NO TRECHO ENTRE O KM 9,6 E 10,1, COM 330,0 METROS DE EXTENSÃO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO /RJ	R\$ 4.210.084,80	Em aberto

2.2.2 CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

ENTIDADES

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Todas as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise. Destacamos conforme abaixo os principais pontos da contratação realizada:

Nº DO PROCESSO	ÓRGÃO	OBJETO	VALOR DA CONTRATAÇÃO	PERÍODO
SEI-330001/000538/2024	SEIOP - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ	R\$ 56.514.341,29	03/12/2024 até 27/05/2026
SEI-330018/000530/2022	SEIOP - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SÃO FRANCISCO	R\$ 38.898.356,53	05/02/2024 até 30/01/2025
SEI-330002/001190/2024	DER-RJ - FUND DEP ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E ESTIMATIVA DE PREÇO PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS, ENVOLVENDO CORTINAS ATIRANTADAS, MURO GABIÃO, BARREIRA DINÂMICA, CONCRETO PROJETADO, SOLO GRAMPEADO, DRENAGENS, OAE E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO NA RODOVIA RJ-127, SERRA DE PARACAMBI /RJ	R\$ 70.010.011,65	Em execução
SEI-330002/001090/2024	DER-RJ - FUND DEP ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA RODOVIA RJ-127, TRECHO ENTRE MENDES E ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ	R\$ 31.816.355,30	Em execução

2.2.3 CONSULTA DE MERCADO

Com base no Decreto Estadual nº 48.929/2024, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamentos no âmbito da administração pública



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

estadual, os órgãos devem definir o valor estimado das contratações por meio da composição dos custos unitários dos itens correspondentes aos boletins da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

No entanto, nos casos em que não houver previsão nos boletins da EMOP, é permitido utilizar outros parâmetros para a composição dos custos, conforme o disposto no referido decreto.

Assim, a elaboração dos orçamentos deste objeto seguiu os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.929/2024, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

Cabe destacar que, em documento denominado “Manual de Orientações aos tomadores - Engenharia repasse de recursos da OGU”, mais precisamente nas suas páginas 39/40, no item “Orçamentos e BDI para estudos, projetos, planos, gerenciamento e correlatos” permite, claramente, o uso da tabela EMOP conforme transcrito abaixo:

*“A determinação do preço de elaboração de estudos, projetos, planos, gerenciamento e correlatos pode ser obtida através de:
[...]*

Custos de serviços e composições existentes em tabela de referência oficiais e públicas (SCO, Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, entre outros), publicadas periodicamente em veículo de comunicação oficial. [...]

Nos Orçamentos elaborados também foram utilizados alguns itens do SCO-Sistema de Custo de Obras – RJ e SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – RJ.

2.3 INSTITUCIONAL E LEGAL

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- a) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;
- d) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- e) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- f) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato, tais como:

- NBR 11804:1991 – Materiais para sub-base ou base de pavimentos estabilizados granulometricamente
- NBR 12265:1992 – Sub-base ou base de solo-brita – Procedimento
- NBR 12263:1991 – Execução de base ou sub-base estabilizada granulometricamente – Procedimentos
- NBR 12752:1992 – Execução do reforço do subleito de uma via – Procedimentos
- NBR 15116:2004 – Execução de camada de base ou sub-base com solo-cimento
- NBR 15953 – Pavimento intertravado com peças de concreto – Execução
- Concreto e Estruturas
- NBR 6118:2014 – Projeto de Estruturas de Concreto – Procedimento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

- NBR 12655:2015 – Concreto – Preparo, controle e recebimento
- NBR 7212:2021 – Concreto dosado em central – Preparo, fornecimento e controle
- NBR 9062:2017 – Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado
- NBR 8004:1983 – Execução de obras de concreto armado – Controle de execução
- NBR 9781:2013 – Peças de concreto para pavimentação – Especificação e métodos de ensaio

Normas relacionadas à Drenagem e Tubulações:

- NBR 15645/2020 – Execução de obras utilizando tubos e aduelas pré-moldados em concreto
- NBR 8890 – Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais e esgotos sanitários – Requisitos e métodos de ensaios
- NBR 12266:1992 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana
- DNIT IPR 724/2006 – Manual de Drenagem em Rodovias
- DNIT IPR 725/2006 – Álbum de Projetos-Tipo de Dispositivos de Drenagem
- Topografia e Solos
- NBR 6484:2020 – Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio
- NBR 13133:1994 – Execução de levantamento topográfico
- Sinalização e Acessibilidade
- NBR 16830:2019 – Sinalização horizontal viária – Critérios e materiais
- NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

- NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto armado.
- NBR 11682 – Estabilidade de encostas.
- NBR 6484 - Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio.
- NBR 13133 – Execução de levantamento topográfico.
- NBR 11682 – Estabilidade de taludes.
- NBR 19286 – Muros sobre solos estabilizados.
- E aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, com base nas instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

As avaliações pretendem por meio das NBRs supracitadas:

- Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;
- Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- Demonstrar esta conformidade a terceiros; ou
- Realizar auto avaliação da conformidade com a Norma.

2.4 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

O quantitativo apresentado está detalhado na Memória de Cálculo do orçamento, parte integrante desse Estudo Técnico Preliminar.

2.5 ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

De acordo com o Catálogo Referência da EMOP, as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) é um percentual que deverá ser adicionado ao custo direto da obra, obtendo-se, assim, o que chamamos de preço de venda. Variará sensivelmente em relação ao volume dos serviços a serem executados, tipos de obra, quantidade de obras em execução de cada Empresa, facilidades disponíveis para condução dos serviços, exigências do órgão contratante etc. Quando utilizamos o Sistema EMOP de Custos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unitários, devemos considerar para determinação do percentual de B.D.I. a seguinte equação:

$$BDI = ((1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L))/((1-I))$$

Onde:

AC - Administração Central

S - Taxa de seguros

R - Taxa de riscos

G - Taxa de garantias

DF - Taxa de despesas financeiras

L - Taxa de lucro/remuneração

I - Taxa de incidência de impostos

Para o cálculo dos percentuais do BDI, foram consideradas as variáveis das parcelas relacionadas ao tipo da obra e faixa de valor do custo direto da obra, conforme estabelecido no Catálogo Referência da EMOP para o mês da base de preço.

- Valor Total sem Desoneração: R\$ 6.453.897,93 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos).
- Valor Total com Desoneração: R\$ 6.410.316,67 (seis milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).
- Valor Total com BDI (18,71%) e BDI DIF (9,81%) sem Desoneração: R\$ 7.606.911,38 (sete milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e onze reais e trinta e oito centavos).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

- Valor Total com BDI (23,47%) e BDI DIF (14,07%) com Desoneração: R\$ 7.857.329,15 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

Ressalta-se que foram utilizados itens das tabelas EMOP- Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, SCO-Sistema de Custo de Obras – RJ e SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – RJ, sendo a data base de MAIO/2025.

Tipo de Obra	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
	SEM DESONERAÇÃO	COM DESONERAÇÃO
Parcelas do BDI	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00
Administração Central	0,0380	0,0380
** Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665
Seguro garantia	0,0035	0,0035
Despesas financeiras	0,0085	0,0085
Risco	0,0050	0,0050
Lucro	0,0500	0,0500
INSS (Lei nº 14.973/24)	0,0000	0,0360
Percentuais do BDI	18,71%	23,47%

BDI DIFERENCIADO (SE HOUVER)	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
	SEM DESONERAÇÃO	COM DESONERAÇÃO
Parcelas do BDI	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00
Administração Central	0,0100	0,0100
** Impostos sobre o faturamento	0,0365	0,0365
Seguro garantia	0,0030	0,0030
Despesas financeiras	0,0085	0,0085
Risco	0,0055	0,0055
Lucro	0,0300	0,0300
INSS (Lei nº 14.973/24)	0,0000	0,0360
Percentuais do BDI	9,81%	14,07%

ISS	3%
COFINS	3%
PIS	0,65%
TOTAL	6,65%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

2.6 AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na contratação em análise, não foram identificadas situações de relevância técnica específica que pudessem justificar a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, considerando que, apesar da complexidade da obra, os procedimentos adotados seguem padrões usuais para este tipo de serviço.

2.7 ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

A problemática dos logradouros públicos no bairro Lavrinhas, no município de Cordeiro/RJ, pode ser solucionada por diferentes abordagens, dependendo das condições topográficas locais, do orçamento disponível e das prioridades da comunidade. A seguir, são abordadas três soluções comuns para esse tipo de situação: utilização de motoniveladora ou patrol para nivelamento das ruas, aproveitamento de restos de fresagem para melhoria da superfície e a realização de obras completas de pavimentação, drenagem e contenção.

1. Utilização de Motoniveladora/Patrol para Nivelamento das Ruas

Essa solução envolve o uso de máquinas pesadas para nivelar a via e corrigir buracos e desníveis temporariamente.

Vantagens:

- Custo inicial baixo
- Rapidez na execução
- Simplicidade operacional

Desvantagens:

- Solução temporária
- Necessidade de manutenção constante



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

- Não soluciona problemas estruturais como erosões ou alagamentos

Considerações: Indicada como solução emergencial ou paliativa, especialmente em áreas sem recursos para obras definitivas. Não contempla infraestrutura permanente como drenagem ou contenção, sendo insuficiente em áreas com risco de instabilidade de taludes ou alagamentos frequentes.

2. Aproveitamento de Restos de Fresagem para Nivelamento dos Logradouros

O uso de material fresado permite uma cobertura mais firme das ruas de terra, melhorando a superfície da via.

Vantagens:

- Reaproveitamento de material
- Melhoria temporária da trafegabilidade
- Custo relativamente acessível

Desvantagens:

- Durabilidade limitada sem drenagem
- Exige manutenção constante
- Possível baixa aderência em dias chuvosos

Considerações: Representa uma alternativa intermediária, podendo melhorar as condições de tráfego em curto prazo, mas, assim como o nivelamento mecânico, não resolve questões estruturais, como escoamento de águas pluviais ou instabilidade de taludes. Também não substitui a necessidade de contenções em áreas com risco geotécnico.

3. Realização de Obras de Pavimentação, Drenagem e Contenção

Esta solução compreende a construção de pavimentação definitiva, implantação de sistema de drenagem pluvial e execução de estruturas de contenção em trechos com risco de escorregamento de solo ou instabilidade de taludes.

Vantagens:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

- Solução definitiva e integrada
- Redução de erosões, alagamentos e riscos estruturais
- Aumento da segurança viária e valorização imobiliária
- Melhoria da qualidade de vida e acessibilidade

Desvantagens:

- Maior custo de investimento inicial
- Maior tempo de planejamento e execução
- Necessidade de manutenção preventiva periódica

Considerações: Trata-se da alternativa mais completa, segura e duradoura. A inclusão de muros de contenção em pontos com declive acentuado é essencial para garantir a estabilidade do terreno, a durabilidade da pavimentação e a segurança da população. A drenagem eficiente complementa a estrutura, evitando o acúmulo de água e a degradação do solo. Embora demande maior investimento, essa solução atende de forma integral às necessidades estruturais, técnicas e sociais da comunidade.

Apresenta-se a seguir a Matriz SWOT referente a análise dos ambientes internos e externos da questão: **OBRAS DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MILTON VIEIRA DE CARVALHO, NO BAIRRO LAVRINHAS, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/ RJ**

FORÇAS	FRAQUEZAS
• Alinhamento Estado /Município; • Domínio da tecnologia; • Definição clara de responsabilidades; • Solução duradoura e definitiva • Melhoria significativa da qualidade de vida, segurança e acessibilidade para a população. • Redução de doenças respiratórias e de acidentes em dias chuvosos.	• Eventos climáticos extremos podem comprometer a infraestrutura se não houver manutenção preventiva; • Instabilidade econômica ou cortes orçamentários podem atrasar ou inviabilizar a obra; • Resistência da comunidade durante a obra (interdições, poeira, barulho etc.); • Interferências em redes existentes (água, esgoto, energia) podem gerar custos extras e atrasos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Estabilização de encostas e proteção de taludes com as contenções.	
OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
- Possibilidade de captação de recursos estaduais ou federais para execução da obra; - Integração com outros projetos de urbanização e infraestrutura do município; - Geração de emprego e renda local durante a execução do projeto; - Melhoria do escoamento urbano e incentivo à circulação de pessoas e bens; - Melhoria da infraestrutura local; - Redução dos riscos de acidente e interrupção de tráfego; - Facilita a cadeia produtiva melhorando o escoamento;	- Alto custo de implantação, exigindo recursos financeiros consideráveis; - Necessidade de planejamento técnico detalhado e mão de obra especializada; - Tempo de execução mais longo em comparação com soluções paliativas; - Exigência de manutenção periódica das estruturas (pavimento, drenagem e contenção); - Processo de contratação rígido; - Número de agentes para fiscalização; - Engessamento burocrático; - Demora na contratação do projeto;

2.8. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

No edital deverá ser informado se há projeto executivo disponível, bem como o local onde o possa ser examinado e adquirido. Não havendo, cumprirá à Administração estabelecer, no ato convocatório, que tal encargo será da adjudicatária. Infere-se, notadamente dos Art. 6º, XXVIII, Art. 14 § 4º, Art. 46º § 6º, da Lei 14.133/2021, que para a realização do procedimento licitatório não há a obrigatoriedade da existência prévia de projeto executivo, desde que autorizado pela Administração e em contratações semi-integradas. Das definições de Projeto Básico, tem-se:

“XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;”

“XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;”

Dessa forma, deduz-se que a Lei 14.133/2021 não atribui ao projeto executivo a obrigatoriedade de execução em contrato preliminar à contratação das obras, podendo ser licitado no mesmo certame. Entretanto, exige que a execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores. Ressalta-se que neste tipo de contratação a Administração Pública é obrigada a formular o projeto básico para iniciar o processo licitatório ou para contratar diretamente uma obra ou serviço. Contudo, não está compelida a elaborar o correspondente projeto executivo. Assim, o custo da elaboração do projeto executivo deve ser previamente estabelecido pela Administração, alinhado com as soluções técnicas delineadas no projeto básico. Este último, por sua vez, deve ser suficientemente minucioso, visando mitigar, se não eliminar, a necessidade de reformulações durante a fase de execução.

O Artigo 19, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021 discorre sobre as licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, onde sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la. Sob a égide da metodologia BIM, a distinção



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

entre o projeto básico e o projeto executivo repousa no Nível de Desenvolvimento (LOD) em que são delineados. A antiga dicotomia clara que demarcava nitidamente as fases básica e executiva atualmente encontra-se delineada por uma linha muito sutil.

Cabe ressaltar ainda que esta Administração está atenta a este ponto, é que o fator motivador de tal contratação junto a etapa de obras se dá por razões metodológicas da celebração a partir do Decreto nº 48.782, de 31 de outubro de 2023 (Institui o Programa Governo Presente nas Cidades no Âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e Secretaria de Estado das Cidades e dá outras providências), que realiza o Termo de Cooperação Técnica junto ao Município pleiteante, onde o mesmo é responsável por apresentar documentação de forma a cumprir os requisitos conforme Capítulo III da Resolução Conjunta SEIOP/SECID nº 07, de 15 de março de 2024. Salienta-se a realidade precária da maioria dos municípios Fluminenses, que em sua grande maioria não possuem recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento de tais Projetos Executivos. Assim, a documentação exigida se perfaz como a mínima necessária para a caracterização completa do objeto pleiteado pelo município, constituindo a documentação necessária para caracterizar o Projeto Básico, conforme art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, acima exposto,.

Desta forma, a exigência do Projeto Executivo aos municípios criaria uma situação de restrição de grande maioria para adesão ao Programa Governo Presente nas Cidades, e portanto, indo de contra os princípios que trata o art. 5º da Lei 14.133/2021, transcrito a seguir, criando uma situação de restringibilidade quanto a adesão dos municípios.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Por fim, verifica-se também que as características técnicas inerentes à natureza do objeto são melhor gerenciadas e exequíveis na etapa de obras, por necessidade de adequação de interferências que podem ocorrer no momento da execução. Prevê-se assim tais interferências e particularidades no momento de contratação do Projeto Executivo, cujo custo encontra-se previsto em seu custo orçamentário de obras.

2.9 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE CENÁRIO

Cada uma das soluções analisadas no item 2.7 apresenta pontos positivos e limitações específicas. A utilização de motoniveladora para nivelamento das vias é uma solução ágil e de baixo custo, mas temporária, exigindo constante manutenção e não resolvendo a origem dos problemas de erosão e alagamentos. O uso de restos de fresagem, embora mais robusto que o simples nivelamento, também carece de durabilidade se não for acompanhado por um sistema eficiente de drenagem.

Já a solução que envolve a execução completa das obras de pavimentação, drenagem e contenção se destaca como a mais eficaz e definitiva, mesmo exigindo maior investimento financeiro e tempo de execução. Essa alternativa assegura a estabilidade da infraestrutura viária, a proteção de encostas e taludes, a correta drenagem das águas pluviais e a melhoria significativa na trafegabilidade urbana. Conforme evidenciado na matriz SWOT, essa solução representa um equilíbrio entre os benefícios técnicos, sociais e ambientais e os recursos públicos investidos.

Dentre os benefícios diretos e indiretos almejados pelo Município com a execução dessas obras, destacam-se:

- Melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, com a valorização da mobilidade urbana, acessos mais seguros ao comércio local e aos equipamentos públicos da região, além da valorização imobiliária;
- Condições adequadas de saúde pública, com a implantação de sistemas de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

microdrenagem que reduzem a formação de poças, alagamentos e focos de doenças;

- Redução da sensação de insegurança, com ruas pavimentadas, sinalizadas e com contenções estruturais que evitam deslizamentos e acidentes em períodos chuvosos;
- Maior eficiência na gestão de recursos públicos, ao optar por uma solução duradoura, que demanda menos manutenções emergenciais e ações paliativas frequentes.

Assim, diante do cenário identificado no bairro Lavrinhas, a escolha pela execução de obras de pavimentação, drenagem e contenção é a alternativa mais adequada, pois contempla não apenas a resolução dos problemas imediatos, mas também promove benefícios sustentáveis a longo prazo. Essa intervenção representa uma resposta estratégica às fraquezas e ameaças diagnosticadas, aproveitando as oportunidades disponíveis e fortalecendo a infraestrutura urbana do município de forma eficaz, segura e responsável.

3. SOLUÇÃO

3.9 DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CONTENÇÃO NA RUA MILTON VIEIRA DE CARVALHO, NO BAIRRO LAVRINHAS, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/ RJ.

3.10 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES.

Os itens, quantidades e unidades que compõem a contratação são aqueles constantes na Planilha Orçamentária, constante neste estudo.

CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
----------------	----	-----------	---------	-------------



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0787.033.0008	160996	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CONTENÇÃO NA RUA MILTON VIEIRA DE CARVALHO, NO BAIRRO LAVRINHAS, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/ RJ	Serviço	1
---------------	--------	---	---------	---

3.11 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Descrições dos itens no Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA foram suficientes.

3.12 DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM/SERVIÇO

Estabelecer a classificação da natureza do bem/serviço quanto a ser:

a) Bem ou serviço comum ou complexo

É importante ressaltar 4 conceitos básicos, extraídos do Artigo 6º, inciso XXI da Lei 14.133/2021, apresentados a seguir:

Serviço de Engenharia: “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados”;

Serviço Comum de Engenharia: “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”;

Serviço Especial de Engenharia: “aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso”;

Obra: “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”;

Dito isto, verifica-se a partir dos conceitos apresentados, que o objeto se refere a uma Obra comum de Engenharia, devido à sua natureza técnica e às peculiaridades que envolvem a execução de pavimentação, drenagem e construção de contenção de encostas. Esta classificação é fundamentada nos aspectos relacionados ao projeto e à necessidade de integrar múltiplos sistemas.

A supervisão do Estado é imprescindível para garantir o cumprimento dos padrões técnicos, a gestão eficiente dos recursos e a mitigação de impactos ambientais e sociais, cabendo ao Estado, realizar o acompanhamento da execução da obra.

b) Serviço prestado de forma contínua e não contínua (por escopo)

Os serviços objeto deste estudo deverão ser prestados de forma **não contínua (por escopo)**, uma vez que são delimitados por objetivos e entregas específicas. Esses serviços são planejados para serem realizados em fases bem definidas, com início, meio e fim, sem a necessidade de continuidade além do cumprimento do objeto contratado.

c) Serviços continuados com ou sem disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua.

A execução da obra se dará de forma não contínua, caracterizando-se como uma contratação pontual e limitada ao período necessário para a realização do projeto. Não há demanda pela disponibilização de pessoal de forma prolongada, visto que o contrato é restrito à execução de atividades específicas dentro do escopo da obra, com conclusão definida e entrega de resultados esperados ao final do contrato.

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

4.1.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

4.1.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Prova de atendimento aos requisitos do Art. 67º previstos na Lei 14.133/2021.
- Comprovação de aptidão para a execução da obra/prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), que no Art. 53 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA é definido como: “ *Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).*” na seguinte forma:
- A exigência de atestado é restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo estas as que possuam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
- Exigindo-se quantitativo mínimo, deverá ser observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- **Isso posto, a comprovação de aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 30% (trinta por cento) das quantidades a serem contratadas para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:**

- ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

- a. Assentamento de Tubo de Concreto Armado, classe PA-1:

Quantidade: 1.512,34 m

- b. Execução de Pavimentação Intertravada de Lajotas de Concreto pré-fabricadas:

Quantidade: 6.707,92 m²

- c. Execução de Sarjeta e Meio-Fio Conjugado de Concreto Simples Moldado no Local:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Quantidade: 2.825,19 m

Justifica-se o quantitativo dos itens que constituem as parcelas de maior relevância devido às características e especificidades construtivas do objeto, as quais foram determinadas com base na Curva ABC. As peças técnicas correspondentes foram devidamente atestadas pelos responsáveis técnicos e podem ser encontradas na Memória de Cálculo e Orçamento, que compõem os anexos deste documento.

A análise de relevância técnica tem como objetivo identificar quais itens ou serviços possuem uma contribuição efetiva para a qualidade, segurança e sucesso do objeto licitado, considerando sua complexidade e a expertise necessária para sua execução. Nesse sentido, é fundamental que os itens selecionados para compor os critérios de habilitação técnica estejam diretamente relacionados ao atendimento dos objetivos técnicos da contratação.

No caso em questão, os serviços principais consistem na execução de redes de drenagem e de pavimentação. Dessa forma, itens como transporte de materiais, disposição final de resíduos ou mero fornecimento de materiais têm sua inclusão na curva de relevância justificada exclusivamente pelo impacto financeiro que representam no orçamento. Embora esses itens demandem especialização técnica, não representam o objeto principal deste pleito, sendo apenas itens de apoio para a execução das atividades diretamente relacionadas ao objeto pretendido. Sob essa perspectiva, entende-se que não se justifica a utilização desses itens como parâmetros de habilitação técnica.

Portanto, para evitar a adoção de critérios que possam restringir a competitividade sem agregar valor técnico ao processo, propõe-se que sejam considerados para fins de habilitação os itens de maior relevância supracitados, que constam na curva A da curva ABC. Esses itens, além de possuírem relevância financeira por estarem na curva A, também apresentam relevância técnica, uma vez que o objeto principal da contratação tem como foco as intervenções de drenagem e pavimentação. Essa abordagem assegura um processo licitatório mais justo e competitivo, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, garantindo um processo mais



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

inclusivo e eficiente, sem comprometer a qualidade do objeto da futura contratação.

Em resumo, os itens escolhidos refletem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratada. Adicionalmente, para comprovar a experiência em atividades de maior relevância, poderão ser considerados serviços com características similares aos do objeto em disputa, desde que atestados como aptos, pelo setor técnico, a capacidade da licitante, para execução plena do objeto.

Em caso de dúvida fundada suscitada pelo agente de contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

No decorrer da execução do serviço/obra, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-RJ; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CFT/RJ, em plena



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

validade.

Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ/CAU-RJ/CFT-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação.

Conforme Súmula 10 do TCE/RJ “não deve ser exigido vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional.”

4.1.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA;

- Para fins de Qualificação Econômico - Financeira deverá ser exigido:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os licitantes criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

- Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

- A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4.1.1.3. DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato é de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contado da divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

O prazo de execução do Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início para início da execução do objeto.

4.1.2. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Ao concluir o serviço, o contratado deve promover a atualização do projeto, entregando o relatório final de obra (como construído) ao contratante, com arquivos em formato editáveis (.xlsx; .docx; .dwg; etc) e não editáveis (.pdf).

4.1.3. CRITÉRIO E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

A contratada deverá apresentar planejamento de forma a garantir a sustentabilidade do projeto, atendendo ao disposto na NBR ISO14001, classificando os resíduos gerados, indicando sua destinação ou reuso na própria obra.

Conforme as orientações do Ministério do Meio Ambiente, os resíduos da construção civil devem ser reduzidos e ter disposição adequada, promovendo-se a reciclagem dos materiais.

Sobre águas e esgoto, é interessante prever: a coleta e utilização de águas pluviais, utilização de dispositivos economizadores de água, reuso de águas, tratamento adequado de esgoto no local e, quando possível, o uso de banheiro seco.

Na escolha dos materiais de construção deve-se utilizar materiais disponíveis no local, pouco processados, não tóxicos, potencialmente recicláveis, culturalmente aceitos, propícios para a autoconstrução.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da SECID, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluição, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:

- Decreto Estadual 43.629/12
- Catálogo SIGA – itens sustentáveis;
- A3P Governo Federal;
- NBR ISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental
- OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Segurança e saúde no trabalho
- AS 8000 (Social Accountability International) – normas socialmente responsáveis
- NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social
- Selo Verde (FSC – Forest Stewardship Council) – madeira
- Classificação ENCE – eficiência energética
- Fundación Instituto de Desarrollo Regional - <http://www.fidr.org.ar/>
- Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq) - <http://www.fundabrinq.org.br/projeto.php?id=18>
- Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS) - <http://www.ufrgs.br/nutep/principal.php>
- Ideias para ação municipal (Instituto Pólis) - http://www.direitoacidade.org.br/publicacoes_interno.asp?codigo=54
- Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV) - <http://www.eaesp.fgvsp.br/Ceapginterna.aspx?PagId=ETKHMPRJ>
- Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV) - <http://www.gvces.com.br/>
- Catálogo Sustentável - <http://www.catalogosustentavel.com.br/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 (trinta) dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

4.1.4. CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Conforme preconizado no Artigo 45 da Lei 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.1.5. MODELO DE GESTÃO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE observarão o estabelecido no Documento – Modelo de Gestão, na forma da alínea f, do inciso XXIII, do art. 6, combinado com o inciso XVIII, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021, assim como o Decreto 48.817/2023.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

4.1.6. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

As informações contidas neste estudo são de domínio público, não havendo necessidade de previsão da assinatura de Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

4.2. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A modalidade adotada será **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2.1. ÂMBITO DA LICITAÇÃO

NACIONAL

4.3. PARCELAMENTO DO OBJETO

Os objetos foram selecionados de forma para não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Após realizado o levantamento preliminar, a decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada. O fracionamento do objeto pretendido encontra amparo legal no Art. 40 inciso V e § 2º e § 3º, I, II e III, Art. 47 § 1º da Lei 14.133/2021 e na Lei 9.784/99, as quais assim dispõem:

Art. 40

“(…)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.*

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Art. 47. *“As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

Lei nº 9.784/99

“Art. 2) A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

O não fracionamento de solução cujo parcelamento é viável leva a uma diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados.”

Ainda, a **súmula nº 247 do TCU** determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Ainda, segundo entendimento da aludida Corte de Contas:
“a equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

1) É tecnicamente viável dividir a solução?



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

- 2) *É economicamente viável dividir a solução?*
- 3) *Não há perda de escala ao dividir a solução?*
- 4) *Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? ”*

Passemos, então, às respostas dos itens acima.

Item 1) Não. A divisão do objeto em itens não é tecnicamente viável, uma vez que existe um sequenciamento e dependência entre os serviços necessários para atingir o objetivo pretendido. Ressalta-se ainda que a divisão por itens exigiria que se aguardasse a finalização de um serviço executado por uma empresa antes que outra pudesse realizar o seu, o que impactaria no tempo total de execução.

Destaca-se também que a contratação por itens poderia ocasionar interferências entre as empresas nos serviços realizados por outras, o que poderia resultar na perda das garantias dos serviços executados.

Ademais, o parcelamento do objeto em lotes não se configura como uma solução economicamente viável, uma vez que poderia gerar prejuízo ao erário devido à necessidade de compatibilidade entre os serviços, dificultando a avaliação com base em critérios uniformes e a execução por um único fornecedor.

Dessa forma, o parcelamento do objeto em itens impactaria diretamente na qualidade do resultado final, sendo que, em respeito ao princípio da eficiência e economicidade, é necessário que apenas uma empresa seja encarregada da totalidade dos serviços a serem executados.

Item 2) Não. A divisão não é economicamente viável, pois, caso contrário, exigiria consequente aumento de custos, pois a centralização traria como resultante um melhor emprego de técnicas em conjunto das etapas dos trabalhos, redução dos insumos e mão de obra, resultado de um planejamento estratégico coordenado, frente à extensa malha rodoviária e sua larga distribuição geográfica.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Ainda, o aumento do prazo promovido pela necessidade de uma empresa aguardar a finalização dos serviços por parte da outra impactaria diretamente nos custos, haja vista a necessidade da previsão de um tempo maior de execução.

Item 3) Sim, há perda de escala. Ao centralizar a solução, se dará máxima eficiência na prestação do serviço, o deixando com maior rendimento.

Na análise econômico-financeira, a contratação única evita encargos administrativos e burocráticos associados à contratação simultânea de várias empresas, resultando em economia de escala, tempo e eficiência, além de garantir um maior comprometimento da empresa a ser contratada.

Assim, ao consolidar o objeto em questão, a Administração obtém significativos benefícios em termos de economia de escala, visto que isso implica em aumentar os volumes e, consequentemente, reduzir os preços a serem pagos pela Administração.

Item 4) Não. Centralizando a solução, há um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, uma vez que o valor do contrato se torna mais atrativo. Isso ocorre porque um escopo mais amplo atrai o interesse de empresas especializadas, incentivando-as a participarem do certame.

Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo de administração será maior.

No mais, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração pública, pois necessitaria de um número maior de profissionais a fiscalização dos diversos contratos, aumentando assim suas despesas.

Além das razões acima enumeradas, o não parcelamento ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Diante do exposto, o objeto em questão não possibilita o parcelamento da solução sendo economicamente inviável, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução em razão dos serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por um mesmo fornecedor, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

Dessa forma, é **recomendável a realização de uma única licitação**, contendo apenas um objeto, sem divisão de itens.

4.4. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

4.4.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

4.4.2. CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Não haverá necessidade de capacitação de pessoal de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado com os requisitos determinados pelos órgãos vinculados ao objeto, como Conselhos ou Órgão Central Logístico do Estado.

4.5. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

implementação das providências expressas no presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Cordeiro/ RJ, 09 de julho de 2025.

Responsável Técnico pela elaboração,

ROBSON MENDONÇA PINTO
Diretor Especializado em Engenharia
CREA RJ 2021102947
Matrícula: 050.25.1845

Ratifico,

CAMILA ALVES DOS SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL
Membro do Comitê Gestor do Programa Governo Presente nas Cidades
Secretaria de Estado das Cidades – SECID RJ
Mat.: 515871-0